

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713

 ^{CÓPIA}
Renuka do Brasil S/A

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-
AÇÚCAR PARA ENTREGA FUTURA**



O presente instrumento estabelece as Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Cana-de-açúcar para Entrega Futura celebrado com a **RENUKA DO BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.932.102/0005-81, estabelecida na Rodovia Marechal Rondon, Km 455, no município de Promissão, estado de São Paulo, e/ou **REVATI S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.614.277/0001-16, estabelecida na estrada municipal CRD 339, Coroados-Brejo Alegre, no município de Brejo Alegre, estado de São Paulo, e/ou **REVATI AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Estrada Municipal CRD-339, Coroados-Brejo Alegre, s/nº, no município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.196.233/0001-13, doravante denominada “**COMPRADORA**”, por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica devidamente identificada no documento “Condições Específicas”; doravante denominado(s) “**VENDEDOR(ES)**”.

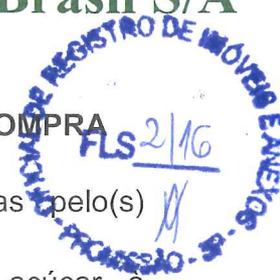
O(s) **VENDEDOR(ES)** e **COMPRADORA** consideram válido, legítimo e eficaz a seus negócios jurídicos o presente instrumento, denominado “Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Cana de Açúcar para Entrega Futura” (ou simplesmente “Condições Gerais de Compra”), na forma das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento substitui por completo as Condições Gerais de Compra datada de 11 de março de 2014, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Promissão sob o número 009398, que passa a vigorar conforme termos e condições abaixo.

1.2. Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras gerais de compra e venda de cana de açúcar que vierem a ser negociado pelas Partes, conforme especificidades contidas nas Condições Específicas de Compra.

1.2 A **COMPRADORA** se reserva no direito de atualizar o presente instrumento a qualquer momento e sem aviso prévio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

2.1 As Condições Gerais de Compra serão consideradas aceitas pelo(s) **VENDEDOR(ES)** quando:

(i) compras *spot*: ocorrer a primeira entrega de cana de açúcar à **COMPRADORA** ou após confirmação desta, por e-mail ou outra forma, sobre o aceite da proposta do(s) **VENDEDOR(ES)**, o que ocorrer primeiro;

(ii) compra para entrega futura (ciclo): a partir do aceite da proposta do(s) **VENDEDOR(ES)**, por email ou outra forma,

(ii) assinatura das Condições Específicas pelas Partes;

2.2 As cláusulas e condições deste instrumento aplicam-se a todas as Condições Específicas de Compra firmados entre as Partes, inclusive termos aditivos, adendos, anexos, propostas, salvo se expressamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TÍTULO DE POSSE DA TERRA

3.1 O(s) **VENDEDOR(ES)** declara(m) possuir(em) justo título de posse para exploração do(s) imóvel(is) rural(is) nos quais produzem a matéria prima comprometida com a **COMPRADORA** no presente instrumento, bem como ser(em) o(s) legítimo(s) proprietário(s) da cana-de-açúcar implantada e que a lavoura encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, ações, dúvidas, dívidas e/ou litígios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Os preços de comercialização da cana de açúcar serão definidos de comum acordo entre as partes nas Condições Específicas de Compra ou na confirmação de aceite da proposta do(s) **VENDEDOR(ES)**.

4.2 Após a colheita, a **COMPRADORA** realizará a apuração do volume de cana de açúcar efetivamente entregue e (i) caso tenha ocorrido adiantamento de pagamento e este seja insuficiente para quitação, procederá o complemento de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ao encerramento da colheita; (ii) caso o adiantamento de pagamento sejam superior ao efetivamente devido, o(s) **VENDEDOR(ES)** procederão a devolução do valor pago à maior no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ao encerramento da colheita ou compensados com demais

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

créditos decorrentes de outras áreas contratadas, durante a mesma Safra ou nas Safras subsequentes, à critério da **COMPRADORA**.

4.3 Os adiantamentos previstos nas Condições Específicas terão como parâmetro a estimativa de produtividade aferida pela **COMPRADORA**, que poderá ser revista periodicamente, inclusive antes de ultimada a colheita.

4.4 A **COMPRADORA** poderá compensar eventuais créditos que porventura possua contra o(s) **VENDEDOR(ES)** ou contra sociedades relacionadas à ele, assim entendidas aquelas sociedades das quais o(s) **VENDEDOR(ES)** participe(m) ou venha(m) a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada, em virtude do fornecimento, incluindo multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus.

4.5 O(s) **VENDEDOR(ES)** não terão direito a qualquer acréscimo de preço, seja de que natureza for, em virtude de oscilações naturais de mercado, alteração de tributos, incentivos fiscais/governamentais ou comercialização de subprodutos da cana-de-açúcar, tais como etanol, açúcar, energia elétrica, bagaço, levedura, CBIOS, dentre outros eventualmente explorados pela **COMPRADORA**.

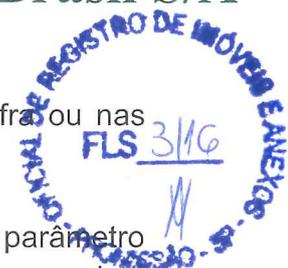
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO

5.1 A **COMPRADORA** registrará a cana-de-açúcar que for entregue em nome do(s) **VENDEDOR(ES)** em cada ano safra, mediante documentos fiscais pertinentes, em cumprimento ao objeto contratual, efetuando a pesagem em balança rodoviária e emitindo os documentos fiscais na forma da legislação vigente.

5.2 Ao(s) **VENDEDOR(ES)** é permitido, através de preposto ou Associação de Classe conveniada, acompanhar a pesagem dos veículos de carga e a **COMPRADORA** deverá fornecer, a qualquer tempo que for solicitado, extrato dos CPCs (Certificados de Pesagem de Cana).

5.3 Por ocasião da colheita é facultado ao(s) **VENDEDOR(ES)** colocar(em) um funcionário para receber cópias dos comprovantes de saídas de cargas do canavial, de forma a conferir com a entrada dos veículos na unidade industrial.

5.4 Fica estabelecido que qualquer reclamação de pesagem deverá ser feita até 15 (quinze) dias da entrada da cana na unidade industrial. Findo esse prazo a quantidade registrada será considerada aceita como firme e boa.



5.5 A **COMPRADORA** não responderá por qualquer pedido reivindicatório de indenização sobre fornecimento de cana-de-açúcar, objeto do contrato, que eventualmente possa vir a ser exigido do(s) **VENDEDOR(ES)**, em razão da existência de compromisso ou contrato(s) de fornecimento vinculado(s) com qualquer unidade produtora de açúcar e álcool ou outros produtores, ou ainda, por constituição de garantia de financiamento bancário ou outras pessoas com direitos creditórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA COLHEITA E TRANSPORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR NOS CONTRATOS CANA CAMPO

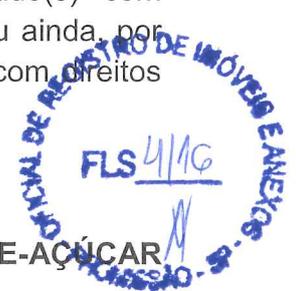
6.1 Para a consecução do fornecimento ora contratado na modalidade “cana campo”, toda a cana-de-açúcar **será cortada, carregada e transportada** até a Unidade Industrial da **COMPRADORA** por conta, risco e às expensas exclusiva da **COMPRADORA**, que poderá fracionar (lotear o canavial) a colheita para melhor atender sua capacidade de corte e transporte, podendo ser manual ou mecanizada, a critério único e exclusivo da **COMPRADORA**.

6.2 Caso, no decorrer da safra, ocorra a queima da cana-de-açúcar de forma acidental, ou seja, fora da época programada pela **COMPRADORA**, será realizada a colheita da cana-de-açúcar, sendo a mesma submetida à análise do ATR na sonda da **COMPRADORA**, devendo atingir POL % cana igual ou superior a 14. Caso não seja atingido o POL % cana de 14, o valor ou a quantidade de litros de álcool ou Kg de ATR, mencionada no item “Preço”, será dividida por 14, multiplicando-se o resultado pelo POL % cana apurado, obtendo-se desta forma, o preço real da cana-de-açúcar queimada acidentalmente.

6.3 Caso a queima da cana-de-açúcar ocorra no período de entressafra, a **COMPRADORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação aos prejuízos eventualmente sofridos pelo(s) **VENDEDOR(ES)**. Na hipótese de oportunidade de colocar o produto no mercado, em qualquer outra unidade recebedora, o(s) **VENDEDOR(ES)** deverão obter o consentimento, por escrito, da **COMPRADORA**.

6.4 O(s) **VENDEDOR(ES)**, ou seus prepostos, poderão acompanhar e fiscalizar o serviço de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar realizado pela **COMPRADORA**.

6.5 Fica estabelecido que a **COMPRADORA** poderá ingressar livremente na(s) área(s) objeto do presente contrato, bem como seu prepostos ou empregados,



Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

podendo ainda, fazer uso de todas as estradas e carregadores existente na propriedade do(s) **VENDEDOR(ES)**.

6.6 Nenhuma demanda, seja de que natureza for, poderá implicar em limitação ou restrição de colheita cuja produção foi efetivamente paga ou mesmo objeto de Antecipações de pagamentos, sejam esses parciais ou totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COLHEITA E TRANSPORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR NOS CONTRATOS CANA ESTEIRA

7.1 Para a consecução do fornecimento ora contratado na modalidade "cana esteira", toda a cana-de-açúcar **será cortada, carregada e transportada** até a Unidade Industrial da **COMPRADORA** por conta, risco e às expensas exclusiva do(s) **VENDEDOR(ES)**, segundo as melhores técnicas disponíveis de forma a garantir a qualidade da cana-de-açúcar a ser entregue.

7.2 A cana-de-açúcar será entregue pelo(s) **VENDEDOR(ES)**, sem qualquer ônus, no estabelecimento industrial da **COMPRADORA**, segundo o cronograma estabelecido entre as partes.

7.3 O(s) **VENDEDOR(ES)** deverá(ão) providenciar toda a mão-de-obra necessária à realização do fornecimento, devendo responder integralmente por todos e quaisquer encargos e/ou contribuições de natureza social, trabalhista e previdenciária, tais como salário, aviso prévio, licença, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, seguro de acidente de trabalho, décimo terceiro salário, adicional de periculosidade, FGTS e demais contribuições, responsabilizando-se, também, pelas obrigações dos seus eventuais subcontratados.

7.4 O(s) **VENDEDOR(ES)** deverá(ão) garantir que seus empregados ou prepostos, quando no interior das dependências da **COMPRADORA**, observem e acatem os regulamentos e normas internas de segurança, tráfego e meio ambiente do trabalho, sob pena de interdição das atividades até regularização.

7.5 O(s) **VENDEDOR(ES)** assumem integralmente a responsabilidade pelas consequências dos atos praticados dentro do estabelecimento industrial da **COMPRADORA** por seu pessoal, sejam estes: prepostos, funcionários, subcontratados ou outras pessoas que, por determinação deste, lá estiverem trabalhando, bem como, pelo não cumprimento dos possíveis reflexos trabalhistas, cíveis, penais, indenizatórios, ambientais, comerciais e de defesa do consumidor, devendo, conseqüentemente, indenizar de imediato e manter a **COMPRADORA**



isenta de quaisquer perdas, responsabilidades custos, demandas e/ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer ato ilícito, culpa, dolo, fraude ou contrário à lei.



CLÁUSULA OITAVA – DA AMOSTRAGEM DA CANA-DE-AÇÚCAR

8.1 A **COMPRADORA** utilizará sonda oblíqua para amostragem, manifestando desde já o(s) **VENDEDOR(ES)** sua completa e integral concordância com sua utilização, independentemente da sonda oblíqua ser ou não homologada pelo CONSECANA ou outra entidade particular ou órgão público.

8.2 A riqueza da cana-de-açúcar do(s) **VENDEDOR(ES)**, será analisada pela unidade industrial recebedora do produto de acordo com os procedimentos previstos no Anexo I do Regulamento do CONSECANA – SP, que as partes declaram conhecer e respeitar, durante toda a vigência do contrato, acatando eventuais alterações publicadas.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CANAVIAL

9.1 Até o momento em que a **COMPRADORA**, efetivamente, inicie o corte do canavial ou lote, fica estabelecido que a aplicação dos adequados tratos culturais, conservação e manutenção do canavial é de responsabilidade do(s) **VENDEDOR(ES)**, especialmente quanto a proteção contra incêndios de qualquer natureza.

9.2 A conservação de estradas e carreadores é de responsabilidade do(s) **VENDEDOR(ES)**, que se obriga(m) a mantê-los em condições adequadas que permitam a colheita da cana de açúcar.

9.3 As variações climáticas, tais como estiagem, seca, geadas, entre outras, por tratar-se de risco inerente ao negócio firmado, não são considerados fatos imprevisíveis ou extraordinários e não atenuam, nem excluem a obrigação dos **VENDEDOR(ES)** na entrega do volume comprometido.

9.4 O(s) **VENDEDOR(ES)** se obrigam a manter as lavouras negociadas devidamente sistematizadas, livres de quaisquer erosões, destocadas, isentas de qualquer obstáculo que impeça, prejudique ou dificulte a realização de colheita mecanizada, responsabilizando-se por eventuais danos causados às máquinas

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713

colhedoras em caso de descumprimento, o qual poderá ser descontado do pagamento devido.

9.4.1 Havendo impossibilidade de colheita mecanizada em virtude de alguma das hipóteses acima, a **COMPRADORA** se reserva no direito de deixar de colher a(s) área(s), total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

10.1 O(s) **VENDEDOR(ES)** deverá(ão) respeitar as normas de proteção ambiental, expedidas por quaisquer órgãos de defesa do meio ambiente, especialmente as relacionadas a conservação do solo e mananciais, à preservação e proteção de matas e vegetação ciliar e ao uso de produtos agrotóxicos.

10.2 Quaisquer descumprimentos da legislação ambiental constituem, para fins do contrato, encargos patrimoniais, sujeitos a indenização do valor da degradação causada a favor da **COMPRADORA**, ou suas coligadas, respondendo ainda o(s) **VENDEDOR(ES)** pelas multas cominadas e à Ação Civil Pública sem prejuízo das demais penalidades que possam ser impostas.

10.3 O(s) **VENDEDOR(ES)** são exclusivamente responsáveis pela correta e segura destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos.

10.4 As partes declaram conhecer as sanções penais e administrativas derivadas da Lei nº 9.605/98 que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

11.1 Cada parte, no seu mister, responderá por todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e social que decorram de relação empregatícia, ou coobrigação de prestadores de serviços, que venham a empregar na execução de serviços dentro da(s) área(s) abrangidas pelo contrato.

11.2 Considerando as atividades desenvolvidas, as partes declaram que observarão os preceitos da NR 31, publicada pela Portaria GM nº 85, de 03/03/2005 que trata da Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura e respeitar os termos e condições estabelecidos no Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar, firmado entre o governo federal e o setor sucroalcooleiro.



Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713

11.3 O contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, comprometendo-se a parte que der causa a reclamações a manter a outra indene, em qualquer foro e a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1 O(s) **VENDEDOR(ES)** compromete(m)-se e se obriga(m) a apresentar(em), dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura das Condições Específicas ou aceite da proposta, caso não tenha(m) apresentado no ato da proposta, as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como a Inscrição Estadual (IE). Caso haja programação de colheita de cana-de-açúcar, a apresentação dos referidos documentos deverão ser apresentados antes do início das operações.

12.2 Os tributos devidos serão calculados e apurados segundo as alíquotas e normas vigentes na data do fato gerador, ficando incumbido do pagamento o sujeito passivo da obrigação tributária, definido pela legislação em vigor.

12.3 O(s) tributo(s) sujeito(s) a retenção será(ão) recolhido(s) pela **COMPRADORA**, na forma regulamentar.

12.4 O(s) **VENDEDOR(ES)** deverão informar no início de cada ano-calendário a opção de recolhimento do FUNRURAL, se sobre a receita bruta da comercialização da produção ou sobre a folha de salários de seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 13.606/18. Em caso de omissão a **COMPRADORA** fica desde já autorizada a proceder a retenção do FUNRURAL sobre a receita bruta da comercialização. Em qualquer hipótese, a **COMPRADORA** procederá a retenção e recolhimento da alíquota de 0,2% relativa ao SENAR.

12.4.1 Caso o(s) **VENDEDOR(ES)** opte(m) pelo recolhimento do FUNRURAL sobre a folha de pagamento, deverá apresentar à **COMPRADORA** declaração que comprove essa modalidade e esteja de acordo com a IN RFB nº. 1867/2019 ou norma que a alterar.

12.5 Eventuais problemas fiscais decorrentes da omissão dos obrigações acima não poderão ser imputados à **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica a **COMPRADORA** autorizada a ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, independentemente da anuência do(s) **VENDEDOR(ES)**, para empresas do mesmo "Grupo Econômico", independentemente de anuência, mediante simples notificação.

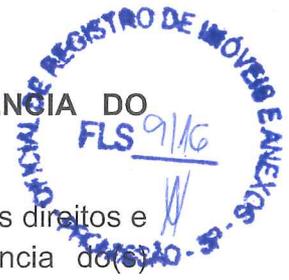
13.1.1 Entende-se por "Grupo Econômico" qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o controle comum de qualquer uma das empresas nominadas no preâmbulo desde Condições Gerais de Compra. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, o poder de eleger a maioria dos administradores e a direção das atividades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Na hipótese do objeto da presente contratação abranger qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assim entendidos como "dados pessoais" qualquer dado de uma pessoa natural identificada ou identificável, e como "tratamento de dados" toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, a parte responsável pelo tratamento se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular, comunicando ao Titular caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

14.2 A **COMPRADORA** fica autorizada a manter e tratar os dados coletados durante todo o período contratual, de acordo com as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.3 O(s) **VENDEDOR(ES)** declara(m) estar ciente(s) de que a **COMPRADORA** poderá compartilhar os seus Dados Pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, histórico financeiro e fiscal, entre outros Dados



Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, com qualquer Pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada da **COMPRADORA**, controladora da **COMPRADORA**, coligada da **COMPRADORA**, esteja sob controle comum com a **COMPRADORA** ou que a **COMPRADORA** tenha participação societária (“Afiliadas”) e, em conjunto com a **COMPRADORA**, “Grupo Renuka”), bem como com os empregados, diretores, sócios, administradores, representantes e prestadores de serviço do Grupo Renuka que necessitem receber tais informações (“Pessoas Autorizadas”), com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato. As Afiliadas e as Pessoas Autorizadas, junto com a **COMPRADORA**, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo perante terceiros quanto a tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2 A eventual assinatura de um instrumento na forma digital e/ou eletrônica não obstará que as PARTES assinem outros documentos contratuais correlatos em formato físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 A **COMPRADORA** se reserva no direito de efetuar a compensação dos créditos deste instrumento com eventuais débitos que o(s) **VENDEDOR(ES)** possuir(em) junto à **COMPRADORA** e/ou empresa do mesmo grupo da **COMPRADORA**, seja com base neste Contrato ou qualquer outro Contrato celebrado, o que desde já, concorda(m) e autoriza(m) o(s) **VENDEDOR(ES)**.

16.2 Se de modo diferente não for pactuado expressamente, todo e qualquer adiantamento, fornecimento, prestação de serviços e indenizações por danos, serão descontados no primeiro pagamento imediato à ocorrência, com o que o(s) **VENDEDOR(ES)** desde já aceita(m) e concorda(m).

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



16.3 Caso uma das partes venha a ser autuada, notificada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, de responsabilidade da outra parte, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, ambiental ou de qualquer outra natureza, judicial ou extrajudicial, a parte responsável obriga-se a ressarcir a outra de todas as despesas incorridas na realização da sua defesa, incluindo sem limitação, o valor dos honorários advocatícios e despesas conexas de seus advogados, custas e taxas judiciais e administrativas.

16.4 Obriga(m)-se o(s) **VENDEDOR(ES)** a providenciar(em) junto a entidades de tecnologia, especialmente o CTC, UFSCar, RIDESA, IAC e Canaviallis ou outros fornecedores de sementes credenciados, licença de multiplicação ou plantio de cultivares com os detentores de registro, sendo único e exclusivamente responsável do convênio com as licenciantes, relativamente às variedades que venha a utilizar nas áreas objeto do contrato, sujeitas a autorização de uso.

16.5 Na hipótese de ser vendido, compromissado, hipotecado, onerado ou sob qualquer outra forma alienado, no todo ou em parte, o imóvel descrito no item 1º, não ocorrerá a interrupção da vigência do contrato, obrigando-se o(s) **VENDEDOR(ES)** a exigir(em) dos novos titulares do domínio o cumprimento do compromisso vigente, dando-lhes ciência da necessidade de honrarem o presente instrumento.

16.6 A inexecutabilidade de qualquer das disposições do presente contrato não inviabilizará as demais, cabendo às partes emendá-lo para ajustar as tais disposições, de forma que, respeitada o melhor possível a intenção original, torne-se ela juridicamente exequível.

16.7 A tolerância de qualquer das partes quanto a inadimplementos imputáveis à outra não constituirá novação, podendo a parte prejudicada pela inadimplência exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da prestação inadimplida ou das de igual teor que lhe sucederem, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de perdas e danos decorrentes do atraso verificado.

16.8 As presentes “Condições Gerais de Compra”, as “Condições Específicas de Compra” e seus Anexos regem e contêm as disposições finais das negociações havidas entre as partes, substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente e constituem o Contrato para todos os fins de direito.

16.9 Em caso de incompatibilidade entre as disposições previstas nas “Condições Gerais de Compra” e as dispostas nas “Condições Específicas de Compra”

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

prevalecerá, em qualquer hipótese, o estabelecido nesta “Condições Específicas de Compra”.

Promissão, 19 de janeiro de 2022.

Renuka do Brasil S/A – Em Recuperação Judicial
Revati S/A Açúcar e Álcool – Em Recuperação judicial
Revati Agropecuária Ltda – Em Recuperação Judicial



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PROMISSÃO-SP

Protocolo em 30/03/2022 sob n. 011704, com o seguinte
registro nesta data: 30/03/2022
LV. A-11, Reg. Nº 10701, LV. B, -SELO:
1209314TIOU000005913QX227

PROMISSÃO-SP, 30/03/2022

ANTONIO VILMAR SIQUEIRA COELHO
ESCREVENTE

Emolumentos....:	R\$111,12
Ao Estado.....:	R\$31,65
Ao IPESP.....:	R\$21,73
Reg. Civil.....:	R\$5,91
Trib. Justiça...:	R\$7,59
Ao Município...:	R\$5,57
Ao Min. Público:	R\$5,38
Condução/Outros:	R\$0,00
TOTAL.....:	R\$188,95

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PROMISSÃO - SP
Antônio Vilmar Siqueira Coelho
Escrevente



Condições Gerais - Grupo Renuka.pdf

Documento número #af9c5428-1d95-4156-8f58-8e558ced56d6

Hash do documento original (SHA256): 53de8446cb9f1e7289c4bd0ae96eb6a3ac494fd0ea1004f3ee54e1bf578d172a

Assinaturas

-  **Paulo César Gibim**
CPF: 087.826.818-99
Assinou como representante legal em 24 mar 2022 às 18:49:45
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Sanjai Kumar Singh**
CPF: 238.277.958-69
Assinou como representante legal em 23 mar 2022 às 11:04:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.



Log

- 22 mar 2022, 09:14:59 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 criou este documento número af9c5428-1d95-4156-8f58-8e558ced56d6. Data limite para assinatura do documento: 21 de abril de 2022 (09:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 mar 2022, 09:15:09 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.gibim@renukabrasil.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo César Gibim e CPF 087.826.818-99.
- 22 mar 2022, 09:15:09 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 adicionou à Lista de Assinatura: sanjai.singh@renukabrasil.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sanjai Kumar Singh e CPF 238.277.958-69.
- 23 mar 2022, 11:05:00 Sanjai Kumar Singh assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sanjai.singh@renukabrasil.com.br (via token). CPF informado: 238.277.958-69. IP: 177.129.249.243. Componente de assinatura versão 1.230.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 mar 2022, 18:49:45 Paulo César Gibim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email paulo.gibim@renukabrasil.com.br (via token). CPF informado: 087.826.818-99. IP: 104.28.63.166. Componente de assinatura versão 1.232.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 mar 2022, 18:49:45

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af9c5428-1d95-4156-8f58-8e558ced56d6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número af9c5428-1d95-4156-8f58-8e558ced56d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 25 de março de 2022 às 15:32 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Condições Gerais - Grupo Renuka - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

e33de8aa196fb7d6bc4e8d3e685110e14a9804e527f0e86eb970eba

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
W7SQQMAF2W

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

